

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 5.197, DE 2024 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2025

Matéria: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

Protocolo: 21/11/2024.

Relatores: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - COFCP. Ver. Marco Vivian Taschetto - CLJRF. Oficio nº 765/2024 - GAPRE: Alteração da Subfunção dos Anexos do Projeto de Lei

Orçamentária Anual - LOA, não alterando a proposta Orçamentária - LOA 2025.

Emendas Impositivas Individuais nº: 01/2024 a 119/2024. Emendas Impositivas de Bancada nº: 01/2024 a 84/2024.

I. RELATÓRIO: Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.197, de 2024, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 (LOA 2025).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANALISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. Quanto aos anexos de caráter obrigatório ao Projeto de Lei Orçamentário, sendo os mesmos essenciais para a deliberação do Projeto, constatou-se que todos preenchem as exigências previstas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal. À vista disso, o Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e Seguridade Social, elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que institui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal; com a Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e com a Lei Municipal nº 4.419, de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, estando em consonância com os anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, em sintonia com as diretrizes e objetivos do Governo, elencados na Lei Municipal nº 4.272, de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município - PPA. Ademais, conforme Oficio nº 765/2024-GAPRE, a Secretaria de Município da Fazenda alterou nos Anexos da LOA, a subfunção 368 (Educação Básica) para a Subfunção 122 (Administração Geral), uma vez que a Educação Básica será excluída do Plano Plurianual de 2022/2025, conforme Nota da CNM que aduz que a criação da Subfunção 368 teve objetivo de atender exclusivamente demandas da União. Por todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.197, de 2024, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.



Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS

Segunda Capital Farroupilha

III- EMENDAS IMPOSITIVAS: As Emendas Impositivas ao Orçamento possuem autorização constitucional (CF, art. 166) e objetivam viabilizar os Parlamentares a oportunidade de atender diretamente as reivindicações mais concretas e urgentes da população que representam, contemplando a dotação financeira necessária ao atendimento de suas necessidades.

No que diz respeito as Emendas Impositivas Individuais, têm-se as seguintes numerações de protocolo por Vereador:

- a) Vera Mirella Fernandes Biacchi PDT: 01/2024 a 05/2024;
- b) Ver. Antonio Dias de Almeida Filho MDB: 06/2024 a 18/2024;
- c) Ver. Silvio Tolfo Tondo PP: 19/2024 a 34/2024;
- d) Ver. Marco Vivian Taschetto MDB: 35/2024 a 39/2024;
- e) Vera Patricia Castro PT: 40/2024 a 54/2024;
- f) Ver. Zilmar Araújo PP: 55/2024 a 65/2024;
- g) Vera Gabriela Rodrigues PT: 66/2024 a 75/2024;
- h) Ver. Antônio Carlos Casanova PDT: 76/2024 a 89/2024;
- i) Vera Jussarete Vargas PDT: 90/2024 a 99/2024;
- j) Ver. Mariano Teixeira PP: 100/2024 a 2012/2024;
- k) Ver. Paulo Dutra Pereira PDT: 113/2024 a 119/2024.

No que diz respeito as Emendas Impositivas de Bancada, têm-se as seguintes numerações de protocolo por Partido:

- a) Movimento Democrático Brasileiro MDB: 01/2024 a 18/2024;
- b) Partido Progressistas PP: 19/2024 a 22/2024; 30/2024 a 36/2024; 75/2024 a 84/2024;
- c) Partido dos Trabalhadores PT: 52/2024 a 60/2024;
- d) Partido Democrático Trabalhista PDT: 23/2024 a 29/2024; 37/2024 a 51/2024; 61/2024 a 74/2024.

Pelo exposto, conclui-se que não há óbice legal capaz de inviabilizar a execução das Emendas Parlamentares supracitadas, nas quais abrangem os requisitos necessários para a devida alocação de recurso público, conforme disposto no art. 166 da Constituição Federal, art. 56-A e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, e artigos 147 e 152 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

IV. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.197, de 2024, em Plenário, bem como das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, após análise das Comissões, uma vez que possuem conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 19 de dezembro de 2024.

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB

Relator da CQFCP

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB

Relator da CLJRF

V. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 19/12/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.197, de 2024, e nas Emendas Impositivas Individuais (de 01/2024 a 119/2024) e de Bancada (de 01/2024 a 84/2024) que acompanham.

Caçapava do Sul/RS, 19 de dezembro de 2024.

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB

Presidente/Relator da COFCP Suplente

Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP

Membro da COFCP

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB

Presidente/Relator da CLJRF

Ver. Mariano Teixeira PP

Vice- Presidente da CLJRF

Ver Mirella Fernandes Biochi - PDT

Membro da CLJRF